



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 064 DE 16.04.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA MARIA CALLAS.

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA.

DISTRIBUÍDO EM: 17/04/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 123	Prazo das Comissões: 13/05/2015

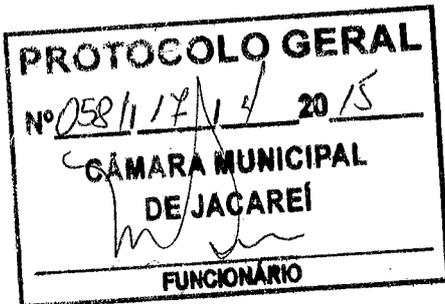


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Praça Maria Callas.



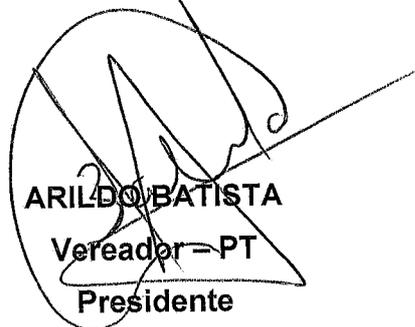
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **PRAÇA ÁNNA MARÍA KEKILÍA SOFÍA KALOGERÓPULU** (em grego), **MARIA CECÍLIA SOFIA ANNA KALOGEROPOULOU** (em português), mais conhecida como **MARIA CALLAS**, a praça localizada na **Rua Mato Grosso**, no **Jardim Marcondes**, identificada pelo código **441142172019300000**.

Art. 2º Na placa denominativa deverá constar apenas **PRAÇA MARIA CALLAS**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2015.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Praça Maria Callas. – Folha 2



JUSTIFICATIVA

Nascida em Nova Iorque, aos 2 de dezembro de 1923, Maria Callas foi uma cantora lírica norte-americana de ascendência grega, considerada a maior celebridade da Ópera no século XX e a maior soprano e cantora de todos os tempos. Apesar de também famosa pela sua vida pessoal, o seu legado mais duradouro deve-se ao impulso a um novo estilo de atuação nas produções operísticas, à raridade e distintividade de seu tipo de voz e ao resgate de óperas há muito esquecidas do bel canto, estreladas por ela.

A fim de bem ilustrar a presente propositura, anexamos um histórico da homenageada, onde podemos tomar conhecimento do que sua vida representou e a valorosa contribuição dada para o mundo das artes, que merece reconhecimento incontestável.

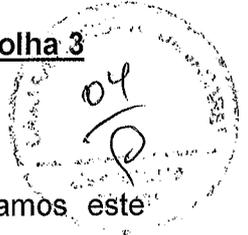
Em fevereiro de 2014 esta Casa Legislativa aprovou uma justa homenagem a tão grande cantora de ópera, instituindo no calendário oficial de Jacareí o “Concurso Brasileiro de Canto Maria Callas”.

Na presente oportunidade, como mais uma homenagem, desejamos eternizar o seu nome em nosso solo, mediante a denominação de uma das praças da cidade.

O Festival de Canto Maria Callas foi criado em 1993 pela Cia Ópera São Paulo. O Concurso é realizado anualmente e para um título de ópera, onde os vencedores participam da montagem completa de uma ópera. Na última edição, foi apresentada Rigoletto (de Giuseppe Verdi – 1813-1901) e, este ano, será montada O Barbeiro de Sevilha (de Giaacchino Rossini – 1792-1868). Uma vez focado para um título operístico, tornou-se, na opinião da crítica especializada, tanto nacional como internacional, o mais importante e significativo da América Latina, por sua dimensão e qualificação artística.



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Praça Maria Callas. – Folha 3



É, pois, com imenso orgulho que apresentamos este projeto de lei à apreciação dos nobres pares e, contando com seu apoio e aprovação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2015



ARILDO BATISTA
Vereador – PT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CH



Ofício nº 69/03/2015 -GVAB

Jacareí, 16 de março de 2015.

Ao Ilustríssimo, o Senhor.

PEDRO ORLANDO

Secretário de Governo

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente, para mui respeitosamente, solicitar atenção de Vossa Senhoria, no sentido de que o mais breve possível, seja nos informado se já há no município alguma denominação com o nome de **Anna Maria Kekilia Sofia Kalogerópulu** (em grego), **Maria Cecília Sofia Anna Kalogeropoulou** (em português), mais conhecida como **Maria Callas**. Solicitamos ainda a informação se a inscrição de nº **441142172019300000**, localizada na Rua Mato Grosso, no bairro Jardim Marcondes, possui denominação.

A informação solicitada destina-se a instruir Projeto de minha autoria, em atendimento à Lei 4.731 de 09 de dezembro de 2003.

Desde Já agradeço antecipadamente e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arildo Batista
Vereador do PT

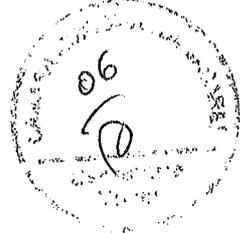
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria de Governo

16 MAR. 2015

Ofício 226/2015-SG

Jacareí, 09 de abril de 2015.



Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício 069/2015 - GVAB, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros as denominações "Anna Maria Kekilia Sofia Kalogeròpulu" ou "Maria Cecília Sofia Anna Kalogeropoulou" e informa também que, não possui rol de denominação de área verde e praças.

Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor
ARILDO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí- SP



MUNICÍPIO DE JACARÉ
CADASTRO TÉCNICO

INSCRIÇÃO:

FOLHA: 44114 PARÂMETRO: 21 QUADRA: 72 LOTE: 0193 BLOCO: 00 ECONOMIA: 000

PROPRIEDADE

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:50

PROPR: MUNICÍPIO DE JACARÉ

CPF: 46694139000183

RG:

COMPR:

CPF:

RG:

END. CORRES: PCA DOS TRÊ PODERES

Nº 73

BAIRRO: CENTRO

JACARÉ

SP

CEP. 12327170

PROCESSO:

ANO: 0

MATRICULA:

ISENÇÃO: IMUNE

CAT. PROPR: MUNICIPAL

TERRENO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 23/07/2008 16:00:26

LOGR.: 09220

RUA MATO GROSSO

SEGMENTO: 0

QUADRA: AREA

LOTE: VERDE

BAIRRO / LOTEAM.: CORREGO SECO / JARDIM MARCONDES

FORMA: REGULAR

SITUAÇÃO: MEIO DE QUADRA BENFEIT: NENHUMA

TOPOG.: TOPOG

USO: NENHUM

TEST.PRIN.: 67,00

NUM.TEST.: 1

AREA TERRENO:

1106,00

LADO DIREITO: 0,00

LADO ESQUERDO: 0,00

LOG. 2: 00000 0

TEST.2: 0,00

LOG. 3: 00000 0

TEST. 3: 0,00

LOG. 4: 00000 0

TEST.4: 0,00

EXP./PROCESSO:00000

ANO:

TIPO:

FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO 0,00

TESTADA TERRENO 0,00

OBSERVAÇÃO:

INSC. ANTERIOR

RESTRIÇÃO AO IMÓVEL:

EDIFICAÇÃO: NÃO HA EDIFICAÇÃO / DEMOLIDA ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 28/12/2006 15:28:08

FRAÇÃO: 0 TEST.:1 RUA MATO GROSSO

NUMERO:

CONDOMÍNIO:

COMPL.:

TIPO CONST.: COM. S/ RESIDENCIA

ESTRUTURA: CONCRETO

COBERT.: TELHA DE BARRO

REV. EXTER.: MASSA FINA

PIN.EXTER....LATEX

ESQUAD.: FERRO

PISO..... TIJOLO COMUM

FORRO..... LAJE

REV.INT.: MASSA FINA

PINT.INTER.... LATEX

INS.ELETER.: EMBUTIDA

INS. SAN.: INTERNA SIMPLES

PÉ DIREITO...: ATÉ 6 M.

VAO.....: ATÉ 30 M.

ÁREA CONST.: 81,29

ÁREA COB. REM.: 0,00

ANO CONST.: 2005

NUM. AMB.: SAL: 1

QU: 1

SU: 0

CO: 1

BA: 1

DE: 1

GA: 1

PISCINA: NAO

SERV. PUBLICO:

NUM.PAV.: 1

NUM.ELEV.: 0

CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....

PRES.SERVIÇO:

SAUDE.....

ENT. RELIGIOSA.:

COMERCIO.....

SERV.PUBLICO:

CLUBE/ASSOC...:

OUTROS.....

INDÚSTRIA.....

ESCOLA.....

SERV.HOTELAR.:

CF.CONST: 0,00000000

CF.TERR:0,00000000

CF.TEST: 0,00000000

TP.COND.:

ANDAR:

PROCESSO: 99999/2006

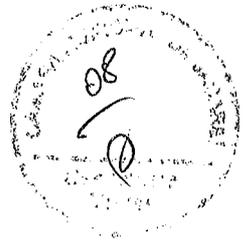
HABITE-SE: 0/0

CAT.OCUPAÇÃO:

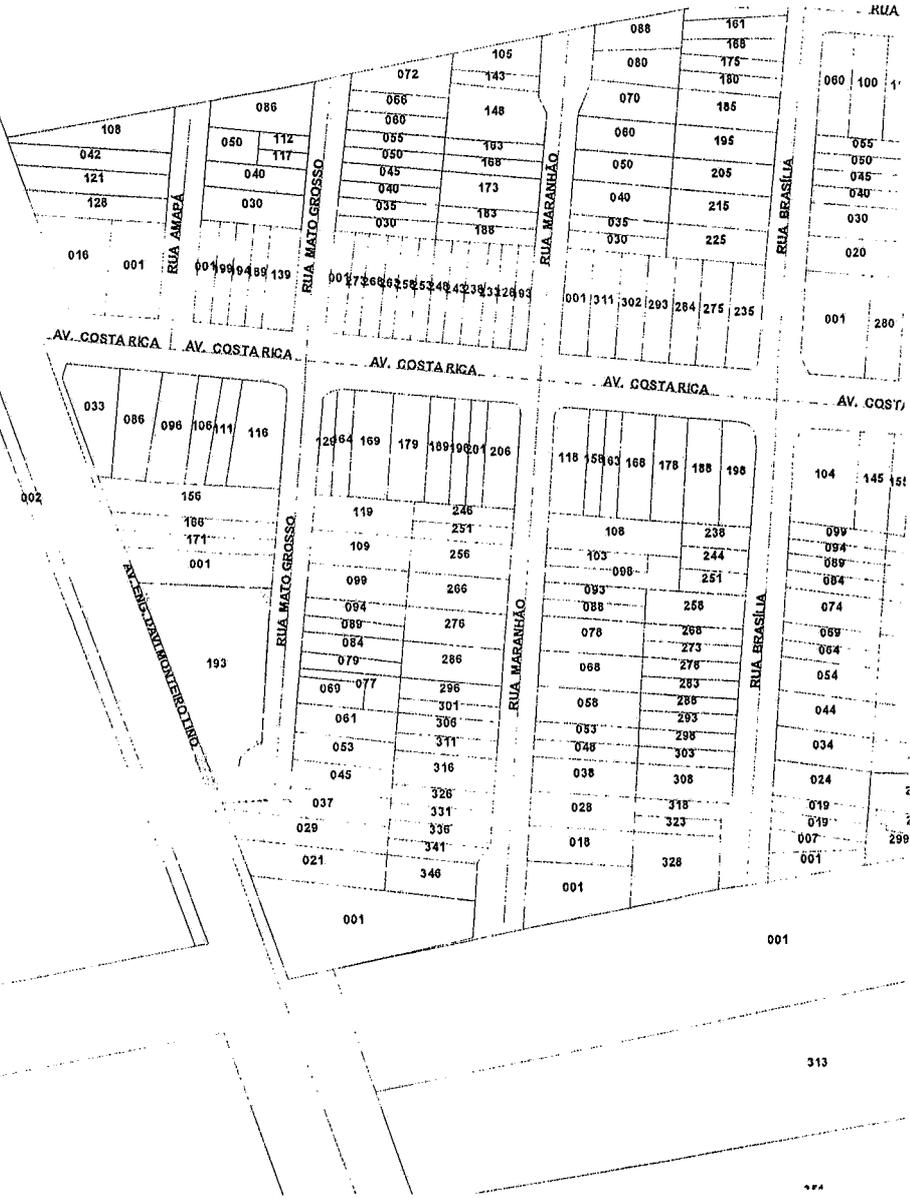
COD. OCORREN: LEVTO. NORMAL

EMITIDO EM: 11/02/2015 09:55:04

OPERADOR: VALTER CORBANI



ENG. DAU MONTENEGRO, LIND.



Maria Callas

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Maria Callas (Nova Iorque, 2 de dezembro de 1923 — Paris, 16 de setembro de 1977) foi uma cantora lírica norte-americana de ascendência grega, considerada a maior celebridade da Ópera no século XX e a maior soprano e cantora de todos os tempos. Apesar de também famosa pela sua vida pessoal, o seu legado mais duradouro deve-se ao impulso a um novo estilo de atuação nas produções operísticas, à raridade e distintividade de seu tipo de voz e ao resgate de óperas há muito esquecidas do bel canto, estreladas por ela.

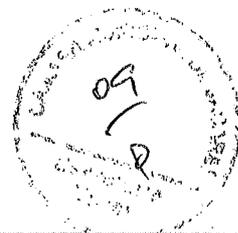
Índice

- 1 Biografia
- 2 Vida pessoal
- 3 Características
- 4 Gravações
 - 4.1 Independente
 - 4.2 Pelo selo EMI
 - 4.3 Pelo selo FONIT CETRA
- 5 Em Portugal
- 6 Referências
- 7 Ver também
- 8 Ligações externas

Biografia

Nascida *Anna María Kekiliá Sofia Kalogerópulu* (em grego *Μαρία Καικιλία Σοφία Άννα Καλογεροπούλου*), Callas era filha de imigrantes gregos e, devido a dificuldades econômicas, teve que regressar à Grécia com sua mãe em 1937. Estudou canto no Conservatório de Atenas, com a soprano coloratura Elvira de Hidalgo.

Existem diferentes versões sobre sua estreia. Alguns situam-na em 1937, como *Santuzza* em uma montagem estudantil da *Cavalleria Rusticana*, de Mascagni; outros, à *Tosca* (Puccini) de 1941, na Ópera de Atenas. De todo modo, seu primeiro papel na Itália teve lugar em 1947, na Arena de Verona, com a ópera *La Gioconda*, de Ponchielli, sob a direção de Tullio Serafin, que logo se tornaria seu "mentor".



Maria Callas



Informação geral

Nome completo	Maria Cecilia Sofia Anna Kalogeropoulou
Nascimento	2 de dezembro de 1923
Local de nascimento	 Nova Iorque, Nova Iorque Estados Unidos
Data de morte	16 de setembro de 1977 (53 anos)
Local de morte	 Paris, Ile-de-France França
Gênero(s)	Ópera
Ocupação(ões)	cantora lírica
Extensão vocal	soprano absoluto
Período em atividade	1937 - 1974

Callas começou a despontar no cenário lírico em 1948, com uma interpretação bastante notável para a protagonista da ópera *Norma*, de Bellini, em Florença. Todavia, sua carreira só viria a projetar-se em escala mundial no ano seguinte, quando a cantora surpreendeu crítica e público ao alternar, na mesma semana, récitas de *I Puritani*, de Bellini, e *Die Walküre*, de Wagner. Ela preparara o papel de *Elvira* para a primeira ópera em apenas dois dias, a convite de Serafin, para substituir quem realmente faria aquele papel. Para se ter ideia do seu feito, é o mesmo que pedir para Birgit Nilsson, famosa soprano dramático para cantar *Violetta* em *La Traviata*, e como Callas não teve tempo para aprender o libretto completo, apenas a música, tanto que o ponto lhe soprou o texto.

A partir dos anos 1950, Callas começou a apresentar-se regularmente nas mais importantes casas de espetáculo dedicadas à ópera, tais como La Scala, Covent Garden e Metropolitan. São os anos áureos, e ao passo de sua fama como cantora internacional, também vai sua fama de tigresa, muitas vezes considerada temperamental pelo seu perfeccionismo. Famosa foi sua rivalidade com Renata Tebaldi e as brigas públicas, através de declarações para jornais, várias vezes lhe renderam a primeira página, assim como seus triunfos operísticos. Era uma figura extremamente pública e contribuiu para reacender o estrelismo do gênero ópera e de seus intérpretes. Alguns críticos inclusive afirmam que até nas gravadoras havia uma divisão, para acirrar as disputas entre Callas e Tebaldi, e para influenciar as comparações entre gravações feitas por Tebaldi ao lado do tenor Del Monaco, e Callas ao lado de Di Stefano. Sua voz começou a apresentar sinais de declínio no final dessa década, e a cantora diminuiu consideravelmente suas participações em montagens de óperas completas, limitando sua carreira a recitais e noites de gala e terminando por abandonar os palcos em 1965. Seu abandono deveu-se em grande parte ao desequilíbrio emocional da cantora, que ao conhecer o magnata grego Aristóteles Onassis, dedica-se integralmente ao seu amado, afirmando ter começado ali sua vida de verdade. Foi quando ela parou de ensaiar, adiou e cancelou apresentações, se tornou figura constante em noites de festa, bebendo inclusive, coisas que contribuíram para o declínio de sua voz e o fim da carreira. Em 1964, encorajada pelo cineasta italiano Franco Zeffirelli, volta aos palcos em sua maior criação, *Tosca*, no Covent Garden, tendo como seu parceiro o amigo de longa data Tito Gobbi. Essa *Tosca* se encontra disponível em DVD (apenas o segundo ato) e em CD (completa) e entrou para a história do mundo operístico. Sua última apresentação em uma ópera completa foi como *Norma* e *Paris*, 1965, e devido à sua saúde vocal debilitada não aguentou ir até o fim, desmaiando ao cair da cortina no fim da terceira parte.

No início dos anos 1970, passou a dedicar-se ao ensino de música na Juilliard School. Em 1974, entretanto, retornou aos palcos para realizar uma série de concertos pela Europa, Estados Unidos e Extremo Oriente ao lado do tenor Giuseppe di Stefano. Sucesso de público, o programa foi todavia massacrado pela crítica especializada. A voz já não era a mesma, mas o que mantinha o público firme nas apresentações era o amor. Sua atuação foi prejudicada, pois uma vez que tinha que fazer muito mais esforço para manter a afinação, a entrega à interpretação não foi tão sutil como no passado.

Cantou em público pela última vez a 11 de novembro de 1974 no Japão.

Onassis, então casado com Mrs. Kennedy, tem sérios problemas de saúde e vem a falecer. Callas começa agora um período de claustro e, isolada do mundo, passa a viver na Avenue Georges Mandel, em Paris, com a companhia da governanta, Bruna, e do motorista, Ferruccio. Uma possível volta é ensaiada e entusiasmada pelo cineasta Franco Zeffirelli, mas Callas não tem mais a segurança do passado. Faltava vontade. Tenta realmente outras funções, como professora, diretora artística, mestre de coral, mas nada lhe satisfazia. Não sabia sequer como deslocar um coro. Começa a impor exigências absurdas para que aconteçam as apresentações. Essa é agora sua maneira de dizer não, exigindo o impossível. Uma gravação da *Traviata*, com o tenor em ascensão Luciano Pavarotti é estudada, mas o projeto logo é abandonado por Maria. Amigos ainda a visitam com frequência. Giulini (maestro), o crítico John

Ardoim, mas Callas já está "morta" há muito tempo, e em 16 de setembro de 1977, ela simplesmente deixa de existir, pouco antes de completar 54 anos, no seu apartamento em Paris em decorrência de um ataque cardíaco.

Suas cinzas são jogadas no Mar Egeu, como era de sua vontade.

Vida pessoal

Maria Callas foi a mais controversa e possivelmente a mais dedicada intérprete lírica. Com uma voz de considerável alcance, Callas encantou nos teatros mundiais de maior destaque. Esta intérprete, senhora de raros dotes vocais e interpretativos, revolucionou o mundo da Ópera, trazendo-a novamente às origens. Para Maria Callas a expressão vocal era primordial, em detrimento dos exageros vocais injustificados - tudo na Ópera tem que fazer sentido visando a dar ao público algo que o mova, algo credível.

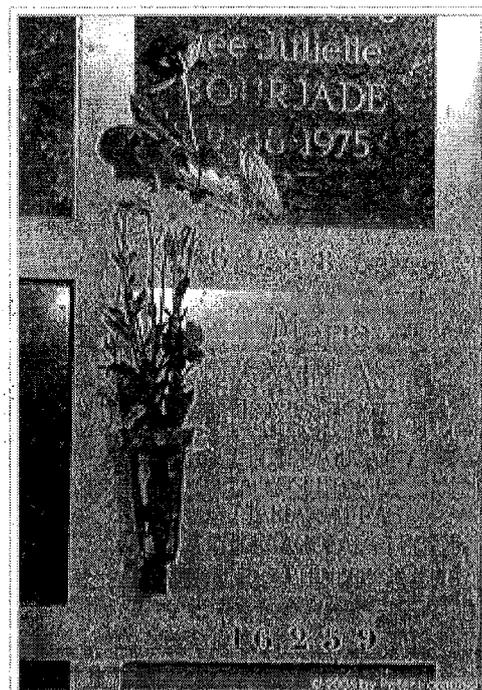
Esta foi a mais destacada e famosa cantora lírica, e fez jus à sua fama, pois interpretou várias dezenas de Óperas de diversíssimos estilos. Callas perpetuou-se em papéis como Medea, Norma, Tosca, Violetta, Lucia, Gioconda, Amina, entre outros, continuando, nestes papéis, a não existir nenhuma artista que lhe faça sombra.

Um dos aspectos que certamente contribuiu para a lenda que se formou em torno de Maria Callas diz respeito a sua conturbada vida pessoal. Dona de um temperamento forte, que parecia o correlato perfeito para a intensa carga dramática com que costumava abordar suas personagens no palco (veja abaixo), tornou-se famosa por indispor-se com maestros e colegas em nome de suas crenças estéticas.

Em 1958, após, doente, ter abandonado uma récita de Norma na Ópera de Roma, foi fortemente atacada pela imprensa italiana, que julgou que a soprano queria ofender o presidente italiano, presente na plateia. O escândalo comprometeu sua carreira na Itália e, no mesmo ano, ela entrou em disputa com Antonio Ghiringhelli, dirigente do La Scala, que não mais a queria no teatro. Somente voltou a apresentar-se no La Scala em 1960, na ópera Poliuto de Donizetti; ainda em 1958, foi sumariamente demitida do Metropolitan por Rudolf Bing, que desejava que ela alternasse apresentações de La Traviata e Macbeth, óperas de Verdi com exigências vocais muito distintas para a soprano. À exigência de Bing, Callas celebrenemente respondeu que sua voz não era um elevador.

Em 1959, rompeu um casamento de dez anos com seu empresário, G. B. Meneghini, muito mais velho do que ela. Manteve, em seguida, uma tórrida relação com o milionário grego Aristoteles Onassis, com quem não foi feliz e que rendeu variado material para tablóides sensacionalistas.

Trabalhava intensamente e em mais de uma ocasião subiu aos palcos contra a recomendação de seus médicos. Com um forte resfriado, escapou em 2 de janeiro de 1958 da Ópera de Roma pela porta dos fundos após um primeiro ato sofrível de Norma, de Bellini, em uma récita prestigiada pelo então presidente da Itália, Giovanni Gronchi, o que gerou o escândalo acima referido. Em 29 de maio de 1965, ao concluir a primeira cena do segundo ato de Norma, Callas desfaleceu e a apresentação foi interrompida. Depois disso, ela só cantaria em ópera mais uma vez, numa última apresentação de Tosca no Covent Garden de Londres, ao lado de Tito Gobbi.



Túmulo de Maria Callas

Poucos sopranos podem rivalizar com Callas no que diz respeito à capacidade de despertar reações intensas entre seus admiradores e detratores. Elevada à categoria de "mito" e conhecida mesmo fora do círculo de amantes de ópera, ela criou em torno de si uma legião de entusiastas capazes de defender a todo custo os méritos da cantora. Apesar da mútua amizade, as disputas entre seus fãs e os de Renata Tebaldi tornaram-se célebres, chegando mesmo em alguns casos às vias de fato.



Características

Callas possuía uma voz poderosa possuía amplitude fora do comum. Isto permitia à cantora abordar papéis desde o alcance do mezzo-soprano até o do soprano coloratura. Com domínio perfeito das técnicas do canto lírico, possuía um repertório incrivelmente versátil, que incluía obras do bel canto (Lucia di Lammermoor, Anna Bolena, Norma), de Verdi (Un ballo in maschera, Macbeth, (La Traviata) e do verismo italiano (Tosca), e até mesmo Wagner (Tristan und Isolde, Die Walküre).

Apesar destas características, Callas entrou para a história da ópera por suas inigualáveis habilidades cênicas. Levando à perfeição a habilidade de alterar a "cor" da voz com o objetivo de expressar emoções, e explorando cada oportunidade de representar no palco as minúcias psicológicas de suas personagens, Callas mostrou que era possível imprimir dramaticidade mesmo em papéis que exigiam grande virtuosismo vocal por parte do intérprete - o que usualmente significava, entre as grandes divas da época, privilegiar o canto em detrimento da cena.

Muitos consideram que seu estilo de interpretação imprimiu uma revolução sem precedentes na ópera. Segundo este ponto de vista, Callas seria tributária da importância que assumiram contemporaneamente os aspectos cênicos das montagens. Em particular, é claramente perceptível desde a segunda metade do século XX uma tendência entre os cantores em favor da valorização de sua formação dramática e de sua figura cênica - que se traduz, por exemplo, na constante preocupação em manter a forma física. Em última análise, esta tendência foi responsável pelo surgimento de toda uma geração de sopranos que, graças às suas habilidades de palco, poderiam ser considerados legítimos herdeiros de Callas, tais como Joan Sutherland ou Renata Scottò.

Gravações

Entre as diversas gravações célebres de Callas, encontram-se:

Independente

- Verdi, Macbeth. Com Enzo Mascherini, Gino Penno e Mario Tommasini. Regência de Victor De Sabata. La Scala, 1952.
- Puccini, Tosca. Com Tito Gobbi e Giuseppe di Stefano. Regência de Victor De Sabata. La Scala, 1953. Considerada por muitos gravações de referência para a ópera de Puccini.
- Bellini, Norma. Com Ebe Stignani, Mario Filippeschi e Nicola Rossi-Lemeni. Regência de Tullio Serafin. La Scala, 1954.
- Donizetti, Lucia di Lammermoor. Com Rolando Panerai, Giuseppe di Stefano e Nicola Zaccaria. Regência de Herbert von Karajan. Berlin, 1955. Outra das gravações de Callas considerada de referência.
- Verdi, La Traviata. Com Ettore Bastianini e Giuseppe di Stefano. Regência de Carlo Maria Giulini. La Scala, 1955. Famosa gravação em que a direção de cena ficara a cargo do cineasta Luchino Visconti.
- Verdi, Il Trovatore. Com Fedora Barbieri, Rolando Panerai e Giuseppe di Stefano. Regência de Herbert von Karajan. La Scala, 1956.
- Donizetti, Anna Bolena. Com Giulietta Simionato e Gianni Raimondi. Regência de Gianandrea

Gavazzeni. La Scala, 1957.

Pelo selo EMI



- Norma
- I Puritani
- La Sonnambula
- Carmen
- Lucia di Lammermoor
- Cavalleria Rusticana
- La Gioconda
- La Boheme
- Madama Butterfly
- Manon Lescaut
- Tosca
- Turandot
- Il Barbiere di Siviglia
- Il Turco in Italia
- Aida
- Un Ballo in Maschera
- La Forza del Destino
- Rigoletto
- La Traviata
- Il Trovatore

Pelo selo FONIT CETRA

- "Incontri memorabili"
 - Vol. 1: Maria Callas Nicola Filacuridi, Regente: Oliviero de Fabritiis, 18 de fevereiro de 1952
 - Vol. 2: Maria Callas Beniamino Gigli, Regente: Alfredo Simonetto, 27 de dezembro de 1954
 - Vol. 7: Maria Callas Gianni Raimondi, Regente: Alfredo Simonetto, 19 de novembro de 1956
- "Norma", 29 de junho de 1955
- "Parsifal", **21 de novembro de 1950**
- "La Gioconda", 1952
- "La Traviata", 1953
- "Arie Celebri"

Em Portugal

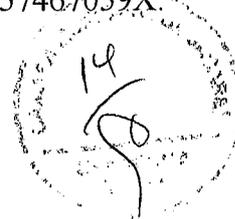
Maria Callas cantou no Teatro Nacional de São Carlos em 27 de Março de 1958 a ópera La Traviata, com cenários de Alfredo Furiga.

Dois meses antes de vir a Lisboa, a soprano causara escândalo ao abandonar em Roma uma récita da «Norma» no primeiro acto.

O tenor Alfredo Kraus interpretou o principal papel masculino.

Referências

- *Maria Callas : A Musical Biography*, de Robert Levine. ISBN 1579122833.
- *The Callas Legacy: The Complete Guide to Her Recordings on Compact Disc*, de John Ardoin. ISBN 093134090X.
- *The Unknown Callas: The Greek Years*, de Nicholas Petsalis-Diomidis. ISBN 157467059X.
- *Maria Meneghini Callas*, de Michael Scott. ISBN 1555531466.
- *Maria Callas : A Mulher por trás do Mito*, de Ariana Huffington.



Ver também

- Callas Forever, filme ficcional sobre a cantora realizado em 2002 por Franco Zeffirelli

Ligações externas

- Página oficial (<http://www.callas.it/>)
- www.mariacallas.de (<http://www.mariacallas.de>)
- Artigo de Anthony Tommasini (<http://www.serendipity.li/callas/tomm.html>)
- Artigo de Michael White (<http://www.serendipity.li/callas/auction.html>)

Obtida de "http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Maria_Callas&oldid=41222832"

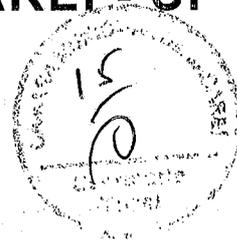
Categorias: Nascidos em 1923 | Mortos em 1977 | Cantores de ópera da Grécia | Cantores de ópera dos Estados Unidos | Sopranos da Grécia | Sopranos dos Estados Unidos | Sepultados no Cemitério Père-Lachaise | Naturais de Nova Iorque (cidade) | Greco-americanos

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 00h17min de 1 de fevereiro de 2015.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Creative Commons - Atribuição - Compartilha Igual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as Condições de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO N° 064 DE 16.04.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA MARIA CALLAS.

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARECER N° 112 – RRV – CIL – 04/2015

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Arildo Batista, que dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Rua Mato Grosso, bairro Jardim Marcondes, identificada pelo código 441142172019300000. A denominação a que se quer dar ao referido espaço público é *Praça Anna María Kekiliá Sofía Kalogerópulo (em grego)*, *Praça Maria Cecília Sofía Anna Kalogeropoulou (em português)*, constando na placa denominativa **Praça Maria Callas.**

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, mulher dedicada ao mundo das artes, principalmente ao canto, mundialmente conhecida.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I¹, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII², da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal (*a qual pedimos vênia para fazer parte deste parecer*), a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º.

Com a juntada do Ofício nº 226/2015 - SG (fls. 06) verificou-se não haver nenhum logradouro e nem praças e áreas verdes no local e no Município com a denominação do presente Projeto de Lei.

Instrui, também, o referido Projeto, *na justificativa apresentada pelo Nobre Vereador*, breve biografia do homenageado, com fotografia, que dá ensejo a honraria pretendida (fls. 03/04 e 09/14).

2.

¹ "CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

² "LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Entretanto, no que tange à certidão ou atestado de óbito, requisitos exigidos por força da Lei Municipal supramencionada, o respeitável Projeto não foi instruído com referida documentação. Porém, aqui, cabe fazermos uma consideração.

A personalidade a qual se pretende homenagear possui história pessoal e profissional pública e notória.

Consoante a documentação acostada às fls. 09/14, cuja fonte é a *Wikipédia – a enciclopédia livre*, de acesso universal pela INTERNET³, *Maria Callas*, assim conhecida, faleceu em 16 de setembro de 1977, em Paris, França, contando com 53 anos de idade.

Além dessa fonte biográfica encartada nos autos, encontramos vários outros artigos comentando fatos e histórias da vida e morte da famosa cantora lírica.

Provado está, contudo, a data do seu falecimento, o qual, como sua vida, é de cunho histórico, sendo de conhecimento geral.

Não obstante, a Lei Municipal n.º 5.784/2013, não prevê que haja exceções aos requisitos do artigo 1º, principalmente quanto a apresentação da certidão ou atestado de óbito da pessoa a qual se quer homenagear, no que se refere a personalidades ilustres, *cuja vida e morte possuem cunho notórios*.

Quando a Lei exige a certidão de óbito da pessoa a ter seu nome num espaço público, apenas o faz para ter a certeza de que a pessoa a ser homenageada com o ato não esteja viva, já que, pelo seu artigo 3º, *“em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva”*.⁴

2

³ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Callas>; visualizado em 17 de abril de 2015, às 13h30.

⁴ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Posto isto, e apesar da omissão da Lei, entendemos, salvo melhor juízo, e diante do vasto conhecimento público sobre a pessoa a ser homenageada com o nome na referida Praça Municipal (Maria Callas), que o requisito de apresentação da certidão ou atestado de óbito exigido pela Lei, nesse caso específico, poderá ser afastado sem qualquer prejuízo de ordem legal, tendo em vista sabermos a data de falecimento da homenageada, qual seja, 16 de setembro de 1977.

Aproveitamos o ensejo para sugerirmos uma mudança na Lei Municipal prevendo que, em casos como o do presente Projeto, seja dispensado o requisito da apresentação da certidão ou atestado de óbito, para, assim, não haver quaisquer ilegalidades a ser suprimidas posteriormente.

Findando a análise, e conforme prevê o artigo 6º da Lei:

“É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional⁵, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira⁶ ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.”

A homenageada no presente Projeto de Lei tem origem americana (nova-iorquina), consoante biografia apresentada nos autos, e não se enquadra na segunda parte do dispositivo legal supracitado (não prestou serviços relevantes ao município, país ou humanidade), o qual entendemos, salvo melhor juízo, que a denominação do próprio público deverá ter somente o

⁵ Grifo nosso.

⁶ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

epíteto do nome em que ficou conhecida, qual seja, Maria Callas, coadunando-se, assim, ao disposto na Lei Municipal.



III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 17 de abril de 2015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902

LEI Nº 5.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou

domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma ~~dar-se-á~~ a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação ~~deverá~~ obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo Único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

~~**Art. 7º** Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.~~

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014)

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

Art. 9º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo Único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

Art. 10 A implantação de novas placas, trocas

ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 886, de 06/09/2013.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica

Jacareí, 17 de abril de 2015.



À Secretaria

Em atenção a solicitação emanada nos autos, acolho o parecer jurídico nº 112/RRV-CJL-04/2015, pelos próprios fundamentos jurídicos ali exarados.

Segue as providências de praxe.

Atenciosamente,



Gleice Erba Ignácio Oliveira
Secretária Jurídica da Presidência